



Lei nº 495/97

Dispõe sobre a política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Doresópolis, nos Termos do artigo 131 da Lei Federal 8069/90.

Art. 2º - As atribuições deste Conselho sua competência, os requisitos exigíveis para a elegibilidade de seus membros duração do mandato e seus impedimentos são os consubstanciados nos artigos 132, 133 e 140 da Lei Federal nº 8069/90, devendo também o candidato a membro do Conselho ter comprovado experiência na assistência ao atendimento a criança e ao adolescente, de pelo menos dois (2) anos.

Art. 3º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita através de um colegiado composto pelos vários segmentos sociais da comunidade de Doresópolis, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal, como segue:

- I - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Todos os vereadores em exercício;
- III - Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município;
- IV - Diretores das Escolas Municipais;
- V - Diretores das Escolas Estaduais do Município;
- VI - Presidentes ou Diretor principal das entidades assistenciais do Município;
- VII - Juiz da Infância e Juventude da Comarca;
- VIII - Curador da Infância e Juventude da Comarca;
- XI - Diretores das Creches Municipais;
- X - Prefeito Municipal;
- XI - Um representante de cada uma das igrejas existentes em Doresópolis;



XII - Um representante de cada Associação de Pais e Alunos das Comunidades escolares do Município;

XIII - Um representante de cada Associação de bairros ou comunidades existentes no Município;

§ **Único**: O voto será unitário, não cabendo mais de um voto a cada componente do colegiado.

Art. 4º - O credenciamento dos membros do colegiado será feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Tutelar poderão ou não serem gratificados de acordo com decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete fixar parâmetros e valor da gratificação.

CAPÍTULO II

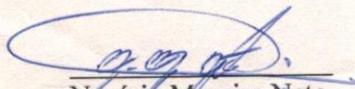
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O 1º Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente de Dorésópolis será empossado por uma junta composta pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e pelo Juiz de Direito da Comarca e dos subsequentes serão empossados pelos Presidentes que estiverem terminando seus mandatos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Dorésópolis funcionará em local e com funcionários cedidos pela Prefeitura até que possa ter sede própria e seus próprios funcionários.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorésópolis, 06 de novembro de 1997.


Nazário Moreira Neto
Prefeito Municipal